



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 271/2021 DE 11 JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 7.020 de 05 de março de 2021, que dispõem sobre a prorrogação do Decreto 6.983/2021, que trata das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.

Considerando o Decreto Municipal 1.024/2.020;

Considerando o Decreto Estadual 7230, de 31 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal 191/2021 de 31 de março de 2021;

Considerando os novos números de casos ativos, leitos de enfermaria, UTI, publicados pela Secretaria de Saúde do Município de Colorado;

Considerando os Decretos Estaduais nºs. 7320, de 13 de abril de 2021, 7672/2021 de 17 de maio de 2021, 7716 de 25 de maio de 2021 e 7893, de 11 de junho de 2021;

Considerando, finalmente, a reunião do Comitê de enfrentamento à disseminação do COVID-19, ocorrida em 11 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 3º do Decreto nº 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. "Institui, no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas."

Art. 3º. O caput do artigo 4º do Decreto nº 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º "Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais".

Art. 5º. O artigo 6º do Decreto nº 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º. “Fica prorrogado até às 5 horas do dia 30 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 160/2021 e no Decreto Estadual nº 6.983, de 2021”.

Art. 7º. Determina que, aos domingos, compreendidos na vigência deste Decreto, seja suspenso funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência e de saúde decorrente da pandemia da Covid-19.

Artigo 8º. Os bares, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar de segunda a sábado, das 10 horas às 21 horas, limitando-se à capacidade de lotação de 50% da capacidade normal, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas, por meio da modalidade de entrega, devendo ainda, ser intensificada a fiscalização, ficando vedado o funcionamento aos domingos, salvo na modalidade de entrega a domicílio, durante a vigência do presente decreto.

§1º. Poderão funcionar aos domingos e feriados das 8 horas às 13 horas, as atividades essenciais compreendidas entre: supermercados, mercados, padarias, açougues, depósitos de água e gás;

§2º. Aos sábados, os comércios não essenciais poderão permanecer em funcionamento das 9 horas às 13 horas;

§3º. Os postos de combustíveis e farmácias poderão funcionar diariamente até às 22 horas, permitindo-se ainda o funcionamento da segunda citada (farmácia) 24 horas, por meio da modalidade de entrega a domicílio.

a) As lojas de conveniência dos postos de combustíveis poderão funcionar, somente até às 20 horas;

Art. 9º. Permanece autorizada a realização das atividades religiosas em igrejas e templos, com a ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal, observadas as regras de sanitização, observado o horário limite até às 21 horas;

Art. 10º. As academias poderão funcionar de segunda a sábado das 6 horas às 21 horas, limitando-se à recepção de pessoas a 30% (trinta por cento) da normalidade;

Art. 11. Poderão funcionar os supermercados, mercados, mercearias, açougues e panificadoras, das 8 horas às 20 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega, e, aos domingos, das 6 horas às 13 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º. Recomenda-se a recepção de apenas um membro por família nos supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias, evitando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 12. Excepcionalmente, as atividades comerciais não essenciais, poderão funcionar no dia 12 de junho deste ano, em razão do dia dos namorados, das 8 horas às 18 horas, observadas as regras sanitárias;

Art. 13. Suspende até o prazo de vigência do presente decreto, as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais neste Município, pelo prazo da vigência do presente decreto.

Art. 14. Permanecem em vigência as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS** disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser vedada a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5º.

Art. 15– Este Decreto entra em vigor no dia 11 de junho de 2021 até às 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

Colorado, 11 de junho de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

Dra. Roberta Cardin Campos
Secretária de Assuntos Jurídicos